

## **A EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE COMBATE A DROGAS NO BRASIL NA APLICAÇÃO DA LEI 11.343/06**

Bruno Dorini de Oliveira Carvalho Rossi

[bruno\\_dorini@hotmail.com](mailto:bruno_dorini@hotmail.com)

**RESUMO:** O presente projeto tem como finalidade obter dados e analisar a opinião pública sobre alguns aspectos sobre a atual política de droga, principalmente a efetividade da Lei de Drogas 11.343/2006 e seu papel no combate ao tráfico. Além de estudos doutrinários sobre a atual política de drogas e a sua efetividade, bem como a análise de dados penitenciários, foi elaborado um questionário online. Esse questionário foi aplicado, preferencialmente, aos alunos da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), visando atingir um número considerável de pessoas e tentar buscar as mais diversas opiniões.

**PALAVRAS-CHAVE:** EFETIVIDADE; POLÍTICA; COMBATE; DROGAS; LEI Nº 11.343/06.

**ABSTRACT:** This project aims to gather data and analyze public opinion about some aspects of the current drug policy, especially the effectiveness of 11.343/2006 drugs law and its role in combating trafficking. Besides doctrinal studies about the current drug policy and its effectiveness, as well as the custodial data analysis, was drafted a questionnaire online. This questionnaire was applied, preferably to students of the Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), aiming to achieve a considerable number of people and try to get different opinions.

**KEY WORDS:** EFFECTIVENESS; POLITICS; COMBAT; DRUGS; LAW Nº 11.343/06.

## INTRODUÇÃO

Atualmente, é facilmente perceptível que a política sobre drogas adotada no Brasil, o sistema repressivo, não está produzindo os efeitos pretendidos em sua criação. Além do aumento considerável da população carcerária, que é predominantemente integrada por quem supostamente cometeu o crime de tráfico de drogas, o investimento feito pelo Estado para extinguir a circulação de drogas na sociedade não está afetando, de forma satisfatória, as organizações criminosas que proporcionam o comércio ilícito de narcóticos.

Sabe-se que, não apenas no município de Assis, há um alto índice de ocorrência do crime de tráfico de drogas. Isso pode ser facilmente verificado pelos mais diversos meios de comunicação que diariamente apresentam apreensões de drogas e prisões, incessantemente. Além disso, é possível, pautado em um senso comum, verificar que o tráfico de drogas, em alguns bairros mais carentes, é uma alternativa de subsistência ou mesmo de enriquecimento rápido e fácil para uma parcela da população que não encontra outras possibilidades de inserção no mundo do trabalho (ROSSI, 2015, p.11).

Nem todos os envolvidos no comércio de narcóticos são os verdadeiros “empresários”, aquelas pessoas que realmente ganham dinheiro com este empreendimento ilícito. Em razão de questões sociais e econômicas, alguns, como usuários viciados, buscam no tráfico de drogas uma alternativa para sobreviver, pois, devido a sua dependência, são marginalizados e sofrem de preconceitos por grande parte da sociedade, sendo muitas vezes considerados criminosos. Se aproveitando desta situação social, aqueles que investem no comércio de drogas usam estas pessoas marginalizadas, muitas vezes pobres, como “mulas”. São essas pessoas que se arriscam a vender as drogas pelas ruas e, muitas vezes, são presas (ROSSI, 2015, p.11). Assim, quem realmente detém o lucro do negócio permanece ileso, enquanto que aqueles que se expõem são facilmente substituíveis. O número de pessoas presas por tráfico no Brasil só aumenta, causando uma superlotação no sistema carcerário brasileiro, não afetando em nada o narcotráfico.

Com efeito, a saúde pública, que é o bem maior tutelado pela política de drogas, resta totalmente comprometida. A partir do momento em que o Estado não consegue conter algum comércio ilícito, que é controlado por organizações criminosas, cria-se uma economia paralela à União, que apenas fortalece os criminosos, originando incerteza sobre a sua efetividade prática.

Assim, para pensar a efetividade de uma norma, é necessário entender o conceito de “efetividade”. Renata Calsing sintetiza as ideias de vários doutrinadores como Hanz Kelsen e Norberto Bobbio sobre o conceito:

A efetividade, ou como chamam alguns autores, a eficácia social das normas, é o cumprimento efetivo do Direito por parte da sociedade, que reconhece as normas e as cumprem, concretizando, assim, seus comandos, fazendo com que seus preceitos incidam efetivamente na vida social.

A efetividade refere-se à aplicação ou execução da norma jurídica, sendo a regra normativa enquanto conduta humana. A norma efetiva é incorporada à maneira de ser da sociedade, transfigurando-se em um agir. (2012, p. 296)

Diante desse panorama, a presente pesquisa tem como objetivo principal verificar, empiricamente, qual a percepção social sobre a efetividade da Lei de Drogas 11.343/2006 e se estão satisfeitos com tal sistema, além de realizar estudos doutrinários e analisar dados penitenciários.

## **1. Simbolismo legislativo**

Pierre Bourdieu (1983 *apud* RIBEIRO e PEREIRA, 2014) diz que o estruturalismo visa analisar o problema social levando em consideração os diversos fatores que incidem no mesmo, e que o tornam como tal, o que permite uma visão ampla do problema. A partir disso, observa-se que no artigo 28 da Lei de Drogas, houve a influência da teoria de redução de danos, levando em consideração que a droga não é um problema unicamente social, ou criminal, e sim um caso de saúde pública, na medida em que interfere no bem-estar social.

Por outro lado, o artigo 33 da mesma lei segue parâmetro teórico análogo ao adotado no art. 28, o qual seria a política de repressão máxima, mais conhecida como a “tolerância zero”. É imprescindível ressaltar, que a adoção desta medida deu-se por influência do apelo da sociedade em obter um sistema penal que solucionasse a questão do tráfico de drogas. Visão esta incutida pela mídia e pelos políticos sensacionalistas, que fazem com que a população acredite que o direito, em especial o penal, tem o poder de solucionar todos os conflitos sociais que perturbam a ordem pública.

Sendo assim, nota-se que, como Bourdieu defende, o direito não é fechado, na medida em que sofre interferências externas na elaboração de suas normas. Outra semelhança da teoria de Bourdieu com a aplicação da norma estudada é a relação de dominantes e dominados dentro do campo científico.

Segundo o renomado sociólogo, há uma luta de poderes entre estes dois grupos, para se conseguir o controle do campo. Na aplicação da Lei de Drogas podemos observar situação equivalente, pois verifica-se que a mídia e os políticos sensacionalistas infiltram no conhecimento popular uma visão de caos social – dominantes –, em resposta, a sociedade – dominados – aceitam esta visão e acabam pressionando o legislativo a criarem leis que “solucionem” o mal alojado na sociedade.

No entanto, com o passar do tempo, observa-se que estas leis não se adequam a realidade, e muito menos solucionam-no. Assim, verifica-se que a legislação passa a ser simbólica, ou seja, sem eficácia, pois há uma seletividade na aplicação das sanções, que recaem quase que unanimemente sobre a parcela socioeconômica desfavorecida da sociedade.

Deste modo, deve-se seguir o conselho de Bourdieu que nos alerta sobre o dever de questionar quais são os aspectos que fariam com que as normas a serem produzidas se tornem eficientes, antes mesmo de criá-las.

## **2. A efetividade da lei 11.343/06**

Vê-se que após editada a nova Lei de Drogas (n. 11.343/06) e adotado o modelo norte-americano de repressão ao tráfico e terapêutico em relação ao usuário e dependente, não foram criadas as estruturas mínimas para a implementação dessas medidas. Exemplo disso é a falta de condições humanas e materiais das polícias para o enfrentamento do narcotráficante.

Inexistem condições mínimas para a aplicação do disposto na nova lei em relação ao usuário e dependente. Em vigor desde 8 de outubro de 2006, o legislador acertadamente não previu a pena privativa de liberdade para o usuário ou dependente de droga, mas sim a advertência sobre os efeitos nocivos da droga, a prestação de serviços à comunidade e o comparecimento a um programa ou curso educativo. De igual maneira, trouxe a possibilidade de o Juiz determinar a submissão a tratamento especializado e

gratuito para a desintoxicação do infrator. Finalmente, reconheceu-se que o uso de droga é problema de saúde pública e não uma questão criminal.

Ao utilizar-se de um discurso apelativo que retrata o consumidor, o produtor e o distribuidor de drogas como o inimigo, o legislador e os demais grupos interessados na manutenção dessas políticas proibicionistas, justificam a expansão do poder punitivo e restringem o espaço de liberdade individual – aumentando a vigilância e controle sobre toda a sociedade.

Grande parte da população acredita no sistema penal como a forma ideal para a "resolução" do problema das drogas, visão corroborada pelas políticas públicas que adotam a perspectiva punitiva para responder às demandas por segurança da sociedade, em muito pautadas pela crescente sensação de insegurança gerada pela associação entre criminalidade e drogas. A comoção criada dentro da sociedade contra as drogas é utilizada para validar esse discurso político, justificando a atuação mais rígida da polícia e leis mais gravosas para os tipos penais referentes às drogas.

O governo, juntamente com a família, é considerado o maior responsável pela prevenção no uso de drogas ilícitas e pela assistência no tratamento. Essa perspectiva justifica a delegação completa da comunidade para as instâncias governamentais de apresentação de propostas de políticas públicas para a construção efetiva de uma sociedade mais segura, com menores índices de criminalidade. O posicionamento apático de parte da população, que espera que o Estado solucione o problema da criminalidade relacionada às drogas de acordo com seus interesses, é um dos fatores que dificulta a implantação de políticas públicas inovadoras para o controle do crime. O policiamento comunitário é um exemplo de projeto que precisa, além de mudanças institucionais tanto no âmbito policial quanto no governamental, da participação ativa e interessada da população para se consolidar e funcionar.

No entanto, atualmente no Brasil a superlotação das casas prisionais, somada ao aumento da violência gerada pelo tráfico de drogas, ao aumento do número de usuários e aos protestos populares pela liberação de drogas como a maconha e pelo fim da guerra gerada entre policiais e traficantes, permite o surgimento de dúvidas sobre a aplicação e a efetividade da norma antidrogas.

### **3. Diagnóstico do sistema penitenciário**

O Brasil, no ano de 2014, possuía, no total, 711.463 pessoas presas no sistema carcerário, enquanto o número de vagas disponíveis eram de 357.219, demonstrando, assim, a ineficácia da finalidade socioeducativas das sanções penais e a insuficiência do investimento no sistema penitenciário em relação ao número de vagas. (SANZOVO, 2013)

Comparado com Argentina, México, África do Sul e Alemanha, o Brasil possuía o maior número de prisões por 100.00 habitantes, sendo de 358 prisões, enquanto as demais nações, respectivamente, possuíam 149, 212, 294 e 78, o que salienta o alto índice de encarceramento brasileiro. (SANZOVO, 2013)

Além disso, o Brasil estava em 3º lugar no ranking mundial dos países com maior população prisional, estando atrás da China, com 1.701.344, e os Estados Unidos da América, com 2.228.424.

Há, ainda, um alto número de mandados de prisão em aberto, sendo de 373.991, o que, somando com a população no sistema prisional, gera um total de 1.085.454, criando um déficit de vagas de 728.235.

Analisando o perfil geral dos presos, em relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (2014), verificou-se que 29% possuem de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, 25,5% possuem de 25 (vinte e cinco) a 29 (vinte e nove) anos, 19% possuem de 30 (trinta) a 34 (trinta e quatro) anos de idade, o que demonstra ser o sistema carcerário preenchido, por sua maioria, de jovens adultos.

Além disso, 45,6% da população carcerária não terminou o ensino fundamental, evidenciando assim que a falta de um sistema educacional eficaz, de certa forma, é um fator relevante para o alto índice de criminalidade e encarceramento.

Apesar de 72% dos delitos cometidos no Brasil serem crimes contra o patrimônio, 24% da tipificação penal é de tráfico de drogas, sendo o crime com maior índice de encarceramento atualmente.

O fato relevante para esta pesquisa é que, antes da vigência da Lei 11.343/06, o tráfico de entorpecentes estava em 2º lugar, com 13,4%, enquanto o roubo qualificado correspondia a 22% dos crimes cometidos. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014)

Desde quando a Lei Antidrogas passou a vigorar, o tráfico de narcóticos passou a corresponder a quase um quarto dos crimes ocorridos no Brasil, demonstrando que a atitude repressiva do Estado passou a encarcerar mais pessoas pelo comércio ilícito de entorpecentes.

Assim, diante dos dados acima analisados, é possível verificar que o tráfico de drogas, depois que a Lei nº 11.343/06 passou a vigorar, passou a ser o crime mais praticado e responsável pelo alto índice de encarceramento brasileiro. Consequentemente, o sistema prisional resta prejudicado pela atual política de drogas.

#### **4. Opinião Pública e sua análise**

Para verificar qual a opinião pública sobre a efetividade da Lei de Drogas foi elaborado um questionário online<sup>1</sup>, de natureza pública, que contém 14 (quatorze) perguntas e tem um total de 287 (duzentos e oitenta e sete) respostas, sendo que os alunos da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) foram a grande maioria dos questionados nesta pesquisa. De forma a atingir um número considerável de pessoas e tentar buscar as mais diversas opiniões, o questionário foi também publicado e compartilhado nas redes sociais. Nesse tópico, será feita uma análise dos dados levantados junto às pessoas que responderam ao solicitado.

A primeira pergunta foi em relação ao sexo dos questionados, sendo 43,2% do sexo masculino e 56,8% do sexo feminino.

A segunda questão, relacionada à idade dos questionados, teve 22% entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos, **57,8%** entre 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, 10,1% entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos, 6,6% entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) anos e 3,5% acima de 50 (cinquenta) anos. A partir destes dados, é possível identificar que a grande maioria dos questionados, cerca de 3/5 (três quintos), é composta por pessoas jovens, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) anos.

Em relação à terceira questão, foi perguntado se o questionado possui alguma atividade profissional remunerada: **67,6%** responderam que sim; 28,2% responderam que não e 4,2% assinalaram a opção de outra resposta.

---

<sup>1</sup> O questionário está disponível no endereço: <http://goo.gl/forms/4vLx53EGPy>

O item quatro indagou os questionados sobre a faixa salarial de sua atividade remunerada, caso tivesse: 25,3% assinalaram a opção de até 01 (um) salário; **35,4%** de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos; 10,2% de 04 (quatro) a 10 (dez) salários mínimos; 1,4% acima de 20 (vinte) salários mínimos e 26% responderam que não possuem renda.

No quinto ponto, os questionados foram perguntados sobre a renda familiar, caso não possuíssem atividade remunerada: 3,9% das pessoas assinalaram a opção de até 01 (um) salário mínimo, 21,7% de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos, 26% de 04 (quatro) a 10 (dez) salários mínimos, 4,6% acima de 20 (vinte) salários mínimos e **42,3%** assinalaram que possuem renda.

Vê-se das três últimas questões que os questionados possuidores de atividade remunerada são superiores, recebendo até 3 (três) salários mínimos. Por outro lado, quanto os que não possuem atividade remunerada, a maioria possui uma renda familiar de 01(um) até 10 (dez) salários mínimos. Portanto, resta claro o predomínio de questionados pertencentes à típica classe média.

A sexta questão é relacionada à escolaridade do questionado: **69,3%** responderam que possuem ensino superior incompleto; 17,8% ensino superior completo; 8,4% médio completo; 1% fundamental completo e 0,3% médio incompleto. Assim como previsto, prevaleceu os questionados que já ingressaram aos estudos de uma graduação, demonstrando e certificando que a maior parte são, presumidamente, alunos da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA).

A sétima pergunta foi sobre a sua experiência religiosa, indagando se o questionado pertence à alguma: **76,8%** responderam que sim; 20,7% responderam que não e 2,5% deram outra resposta.

Assim, houve um maior número de pessoas que responderam seguir diretrizes religiosas, presumindo-se respostas mais conservadoras e dogmáticas.

A oitava questão perguntou aos questionados se já experimentaram ou já fizeram uso de algum tipo de droga ilícita: 26,8% disseram que sim; **72,1%** disseram que não e 1% das pessoas deram outra resposta.

O nono quesito, como continuação do anterior, questionou os perguntados se possuem algum familiar ou amigo próximo que faz uso de drogas ilícitas: **73,5%** disseram que sim e 24,7% disseram que não. 1,7% pessoas deram outra resposta.

Cerca de 3/4 das pessoas nunca consumiram drogas ilícitas, mas, por outro lado, de modo dominante, os questionados possuem algum familiar ou amigo próximo que faz uso de drogas ilícitas.

O objetivo da atual política de drogas é justamente extinguir a circulação de narcóticos entre a sociedade. Porém, é incontestável que este objetivo não foi ou não é atingido, uma vez que, de alguma forma, a maioria dos questionados já tiveram contato com drogas ilícitas.

Na décima pergunta, os questionados foram indagados sobre quais das figuras apresentadas o usuário de drogas mais se identifica: **43,7%** assinalaram doente; 20,4% vítima da sociedade, 14% criminoso e 21,9% pessoas apresentaram outra resposta.

Em sua décima primeira pergunta, os questionados responderam sobre qual o tratamento mais adequado que o usuário de droga deveria sofrer: 12,6% pessoas responderam que o usuário de drogas não deveria sofrer nenhuma consequência; 2,8% assinalaram que “prisão”; **51,6%** assinalaram “tratamento de saúde em clínica médica”, 13,3% assinalaram “serviços à comunidade”, 4,9% assinalaram “advertência”, 3,9% assinalaram “pagamento de multa” e 10,9% deram outra resposta.

Na décima segunda questão, os perguntados responderam sobre qual seria o tratamento mais adequado que o dependente de droga deveria sofrer: 4,6% responderam que não deveria sofrer nenhuma consequência, 2,1% assinalaram “prisão”, **78,8%** assinalaram “tratamento de saúde em clínica médica”, 4,6% assinalaram “serviços à comunidade”, 0,4% assinalaram “advertência”, 1,1% marcaram “pagamento de multa” e 8,5% deram outra resposta.

Um pouco menos da metade dos questionados assinalaram que o usuário de droga se identifica mais com um doente. Assim, cerca da metade dos questionados opinaram que o tratamento de saúde em clínica médica seria a melhor forma de lidar com o usuário de drogas. Obviamente, em relação ao dependente de drogas, imperou a opinião de que o tratamento de saúde em clínica médica é o modo adequado de lidar com o problema.

Em seguida, no décimo terceiro ponto, foi perguntado se as sanções previstas no art. 28 da Lei nº 11.343/06 são as mais adequadas a serem aplicadas ao usuário de drogas: **51,6%** responderam que sim; 41,8% que não e 6,7% das pessoas deram outra resposta.

Ao final, na décima quarta questão, foi perguntado qual política de drogas poderia ser aplicada no Brasil: **31,6%** das pessoas responderam ser a favor da legalização; 29,4% a favor da descriminalização; 30,9% marcaram que a atual legislação não deveria mudar e 8,2% deram outra resposta.

Sem uma vasta superioridade, as sanções previstas ao usuário de drogas na Lei nº 11.343/06 foram consideradas como as mais adequadas. Por outro lado, restaram-se divididas as opiniões entre legalização das drogas, a descriminalização das drogas e a permanência da atual legislação, causando certa contradição com a análise de quesitos anteriores. No entanto, a maioria dos entrevistados foi contra a atual política de drogas adotada no Brasil.

#### **4.1. Análise de cruzamento de dados**

Realizada, portanto, a apresentação e a análise dos resultados obtidos pela aplicação do questionário, serão realizados diagnósticos de dados cruzados. A seguir, pretende-se abordar alguns temas entendidos como importantes para verificar alguns cruzamentos de opiniões.

##### **4.1.1. Religião**

Das pessoas que responderam possuir uma religião, **35,8%** delas responderam que a atual política de drogas não deveria mudar, 31,7% responderam a favor da descriminalização, 24,8% a favor da legalização e 7,8% deram outra resposta.

Ainda, **46,6%** destas pessoas religiosas consideraram o usuário de drogas como um doente, 24,2% consideram como vítima da sociedade, 14,2% como criminoso e 15% deram outra resposta.

Das pessoas que assinalaram não ter uma religião, **54,4%** foram a favor legalização, 20,6% a favor da descriminalização, 14,7% assinalaram que a atual política não deveria mudar e 10,3% deram outra resposta.

Além disso, 33,8% destes indivíduos sem religião firmada responderam que o usuário de drogas deve ser considerado como um doente, 13,2% como vítima da sociedade, 13,2% como criminoso e **39,7%** deram outras respostas.

Nota-se que metade das pessoas não religiosas opinaram para a legalização das drogas, enquanto as religiosas preponderaram pela permanência da atual política e pela descriminalização.

Quase metade dos religiosos questionados consideraram o usuário de drogas como um doente. Por outro lado, superando os demais resultados, cerca de 2/5 das pessoas sem religião deram outra resposta, ou seja, não identificaram o usuário de drogas com nenhuma das figuras apresentadas da pergunta. Percebe-se, assim, que a religião interfere no modo em que as pessoas tratam um consumidor de droga.

#### **4.1.2. Idade**

Das pessoas com 10 (dez) a 20 (vinte) anos de idade, **41,3%** foram a favor da descriminalização, 33,3% da legalização, 19% assinalaram que a atual política não deveria mudar e 6,3% deram outra resposta.

Das pessoas com 20 (vinte) a 30 (trinta) anos de idade, 30,7% foram a favor da legalização, 24,7% da descriminalização, **33,7%** assinalaram que a atual política não deveria mudar e 10,8% deram outra resposta.

Das pessoas de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos de idade, 34,5% assinalaram que a atual política não deveria mudar, **37,9%** foram a favor da legalização e 27,6% da descriminalização.

Das pessoas de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) anos de idade, **42,1%** assinalaram que a atual política não deveria mudar, 31,6% foram a favor da legalização, 21,1% da descriminalização e 5,3% deram outra resposta.

Das pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade, **44,4%** foram a favor da descriminalização, 22,2% da legalização, 22,2% assinalaram que a atual política não deveria mudar e 11,1% deram outra resposta.

Por meio da análise das diversas idades dos questionados, é possível verificar que há uma constante variação de opiniões em relação as políticas de drogas, sem que uma impere sobre a outra. Há, assim, um equilíbrio.

### **4.1.3. Escolaridade**

Das pessoas que possuíam ensino fundamental completo, 33,3% foram a favor da descriminalização, 33,3% da legalização e 33,3% deram outra resposta.

Das pessoas que possuíam ensino médio incompleto, todas foram a favor da descriminalização.

Das pessoas que possuíam ensino médio completo, **40%** foram a favor da legalização, 28% da descriminalização e 32% assinalaram que a atual política não deveria mudar.

Das pessoas que possuíam ensino superior incompleto, a grande maioria dos questionados, **32,4%** assinalaram que a atual política não deveria mudar, 28,9% foram a favor da legalização, 28,9% da descriminalização e 9,8% deram outra resposta.

Das pessoas que possuíam ensino superior completo, **39,6%** foram a favor da legalização, 28,3% a favor da descriminalização, 26,4% assinalaram que a atual política não deveria mudar e 5,7% deram outra resposta.

Tendo em vista que o objetivo do questionário foi atingir os alunos da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), nota-se que entre aqueles que possuíam ensino superior incompleto houve um equilíbrio nas respostas. Porém, como cediço, a maioria foi contra a atual política.

### **4.1.4. Acesso às drogas ilícitas**

Das pessoas que assinalaram já ter experimentado drogas ilícitas, **51,3%** foram a favor da legalização, 25% da descriminalização, 13,8% assinalaram que a atual política não deveria mudar e 10% deram outra resposta.

Das pessoas que assinalaram não ter experimentado drogas ilícitas, **37,4%** assinalaram que a atual política não deveria mudar, 30,6% foram a favor da descriminalização, 24,3% da legalização e 7,8% deram outra resposta.

Das pessoas que assinalaram possuir alguém próximo que faz uso de drogas, **33,2%** foram a favor da legalização, 29% da descriminalização, 28,5% assinalaram que a atual política não deveria mudar e 9,3% deram outra resposta.

Das pessoas que assinalaram não possuir alguém próximo que faz uso de drogas, 37,5% marcaram que a atual política não deveria mudar, 29,2% foram a favor da descriminalização, 27,8% da legalização e 5,6% deram outra resposta.

Nota-se que a grande maioria das pessoas que já experimentou drogas ilícitas é contra a atual política de drogas, enquanto um pouco menos da metade daqueles que nunca experimentaram opinaram pela sua permanência.

Ainda, é possível verificar que houve um certo equilíbrio de opiniões sobre as políticas de drogas. No entanto, minoria das pessoas foram a favor do atual sistema.

## 5. Considerações Finais

Diante os dados carcerários expostos, ficou demonstrado que a atual política de drogas não controla e nem minimiza o índice de criminalidade pelo cometimento de tráfico de drogas. Pelo contrário, passou a prender mais pessoas, aumentando a população carcerária, sem, contudo, promover a segurança pública e enfraquecer as organizações criminosas.

Além disso, a partir dos dados obtidos, a pesquisa sobre a opinião pública acerca da Lei de Drogas e sua efetividade demonstrou que, entre os questionados, têm-se o entendimento de que a política de drogas mais adequada não é a atual vigente, mas sim a legalização ou descriminalização das drogas. Portanto, restou claro que a opinião pública majoritária é contra a Lei nº 11.343/06, caracterizando a sua inefetividade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALSING, Renata de Assis. *A Teoria da Norma Jurídica e a Efetividade do Direito*. Disponível em: <<http://mdf.secrel.com.br/dmdocuments/Renata%20Calsing.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil*. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *O campo científico*. São Paulo: Ática, 1983.

BOIRA, Renan Kramer. *A lei antidrogas no Brasil*. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4116, 8 out. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/29754>>. Acesso em: 27 nov. 2014.

RIBEIRO, Vivianne Lima e PEREIRA, Camila Cavalcante Pereira. *Lei de Drogas: Simbólica ou não?* Disponível em:

<<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3707&idAreaSel=4&seeArt=yes>>. Acesso em: 27 nov. 2014.

ROSSI, Bruno Dorini de Oliveira Carvalho. *As políticas públicas de combate ao tráfico de drogas: algumas reflexões sobre a efetividade da lei de drogas e a descriminalização*. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. Assis, 2015.

SANZOVO, Natália Macedo. *Sistema Penitenciário*. Instituto Avante Brasil, 2013.

SIMÕES, Juliana Thomazini Nader. *A evolução da lei antidrogas no Brasil e as influências na determinação de seus rumos*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 13 mar. 2014. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.47356&seo=1>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

VIGGIANO, Fernando Braga. *A efetividade da Lei n. 11.343/06: Usuário de drogas e tratamento*. Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B70053ABE-476C-4CC3-BF9C-4F7050DB80E8%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%7D>>. Acesso em: 27 nov. 2014.